
DECRETO Nº 56/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 563/2017, QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DAS ÁREAS UTILIZADAS PARA PRÁTICAS DE ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 563/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos de identificação, análise e tombamento de áreas destinadas à prática desportiva e comunitária;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada gestão dos bens municipais e na maximização da utilidade social dos espaços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 563/2017, estabelecendo normas para identificação, avaliação, tombamento e gestão das áreas destinadas às práticas de esporte, lazer e entretenimento no Município de Araiões.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Espaços Desportivos Comunitários: áreas utilizadas de forma contínua, por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, para práticas esportivas, recreativas ou de lazer;

II – Tombamento: ato administrativo que reconhece o valor social, cultural ou esportivo da área, assegurando sua preservação e uso coletivo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Tombamento de Espaços Desportivos, com caráter técnico, consultivo e deliberativo.

Art. 4º- A Comissão será composta por:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte ou equivalente;

II – 01 representante da Secretaria de Administração;

III – 01 representante da Secretaria de Obras ou Urbanismo;

IV – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 representante da sociedade civil.

§1º - Os membros serão designados por Portaria do Prefeito.

§2º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 5º - Compete à Comissão:

I – Realizar levantamento técnico das áreas que se enquadrem nos requisitos da Lei;

II – Instruir processos administrativos de tombamento;

III – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do tombamento;

IV – Promover consultas públicas e ouvir a comunidade local;

V – Elaborar cadastro municipal de espaços desportivos;

VI – Fiscalizar a utilização das áreas tombadas;

VII – Propor medidas de preservação e manutenção;

VIII – Deliberar, mediante decisão técnica fundamentada, pela alteração da destinação de áreas originalmente utilizadas para práticas desportivas, quando:

- a) houver comprovada inviabilidade de manutenção da atividade esportiva;
- b) existir relevante interesse público devidamente justificado;
- c) a nova destinação assegure maior utilidade social ao bem;
- d) sejam respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

IX – Propor compensação urbanística ou social quando houver alteração de destinação, especialmente mediante:

- a) criação de novos espaços esportivos equivalentes;
- b) revitalização de áreas similares;
- c) implementação de políticas públicas de esporte e lazer.

X – Submeter suas deliberações à homologação do Chefe do Poder Executivo, quando implicarem alteração da natureza do bem.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O procedimento de tombamento será iniciado:

- I** – de ofício pela Administração;
- II** – por provocação de qualquer cidadão;
- III** – por solicitação de entidade comunitária.

Art. 7º - O processo administrativo de tombamento deverá conter:

- I** – identificação da área;
- II** – comprovação do uso por mais de 05 anos;

III – relatório técnico;

IV – manifestação da comunidade;

V – parecer da Comissão.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º - Após a conclusão do processo de tombamento, as áreas tombadas com fundamento na presente Lei:

I – terão destinação prioritária ao uso comunitário;

II – não poderão ser alienadas sem prévia autorização legal;

III – poderão ser objeto de parceria com associações locais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Município manterá cadastro atualizado dos espaços tombados.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões-MA, 31 de março de 2026.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL